

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA****Regulamento n.º 273/2022**

*Sumário:* Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade.

**Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade**

Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, torna público que, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua redação atual, a Assembleia Municipal, na sessão ordinária de 25 de fevereiro de 2022, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou aprovar o Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade.

O Regulamento foi objeto de consulta pública, nos termos do estabelecido no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, materializado pelo Regulamento n.º 1033/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, número duzentos e cinquenta e um, de 29 de dezembro de 2021, pelo que se publica este Regulamento para entrar em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, produzindo os seus efeitos a 1 de janeiro de 2022.

Para constar e devidos efeitos, será afixado edital nos Paços do Município, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio do Município de Santa Maria da Feira na Internet [www.cm-feira.pt](http://www.cm-feira.pt).

3 de março de 2022. — O Presidente da Câmara, *Emídio Ferreira dos Santos Sousa*, Dr.

## Nota justificativa

A diminuição da natalidade, associada ao envelhecimento da população, é uma das principais problemáticas que tem estado no centro das discussões e debates atuais, apresentando-se como um dos temas que coloca grandes desafios aos governantes pelo seu impacto no desenvolvimento social e económico dos Estados.

Portugal situa-se entre os países europeus e mundiais com a taxa de natalidade mais baixa, assistindo-se a uma significativa diminuição da população jovem, a par do aumento da população idosa.

Os impactos negativos desta realidade no desenvolvimento social e económico nacional e local exigem políticas públicas que contrariem esta tendência e desenvolvam estratégias e medidas concretas que potenciem a sua reversão. A captação de investimento e a consequente criação de emprego é uma das estratégias que mais impacto tem no desenvolvimento económico e social, permitindo atrair e fixar população e proporcionando melhores condições de vida às famílias, estratégia que tem vindo a ser desenvolvida no Município de Santa Maria da Feira, com resultados inquestionáveis para o desenvolvimento económico e social do concelho.

É chegado o momento de dar mais um passo em frente e desenvolver políticas que permitam reverter ou atenuar a tendência da baixa taxa de natalidade, considerando-se que a demografia e a sua dinâmica são uma componente fundamental da estrutura, do funcionamento e da evolução económica e social de uma região.

Neste contexto, reconhecendo-se que a atribuição de um apoio financeiro específico é uma das estratégias de estímulo à natalidade, visa-se, com o presente regulamento, implementar um apoio municipal que atenuar os custos associados à parentalidade, promovendo, em simultâneo, uma política de combate ao envelhecimento populacional e à baixa taxa de natalidade.

No que concerne à ponderação dos custos e benefícios da medida projetada nos termos do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), tratando-se de um incentivo à natalidade que visa atenuar os efeitos negativos de um grave problema com que as sociedades atuais se confrontam com fortes impactos no desenvolvimento económico e social, considera-se evidente que os benefícios expectáveis resultantes da implementação da medida de incentivo ultrapassarão os custos associados à medida que se pretende implementar.

Em cumprimento do disposto no artigo 98.º do CPA foi publicitado, no sítio do Município de Santa Maria da Feira na Internet, o início do procedimento administrativo relativo ao projeto do Regulamento para constituição dos interessados que entendessem apresentar os seus contributos, tendo o projeto de Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade sido submetido a consulta pública através da publicação do Regulamento n.º 1033/2021, na 2.ª série do *Diário da República*, de 29 de dezembro.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da competência prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal aprova o Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade.

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade é elaborado no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na alínea h) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, das alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

#### Artigo 2.º

##### Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento tem por objeto a definição das regras aplicáveis à atribuição de um apoio financeiro com o objetivo de incentivar a natalidade no concelho de Santa Maria da Feira.

2 — Os beneficiários do apoio são todas as crianças residentes no concelho de Santa Maria da Feira até completarem 3 (três) anos de idade.

#### Artigo 3.º

##### Apoio à natalidade

1 — O incentivo à natalidade traduz-se na atribuição de um apoio até ao valor máximo de 1.800 € (mil e oitocentos euros) por cada criança elegível nos termos do n.º 2 do artigo 2.º, correspondente a 600 € (seiscentos euros) anuais até a criança completar 3 anos de idade.

2 — Para efeitos do apuramento do valor do apoio, não é tido em conta o dia de nascimento ou o dia em que a criança completar 3 anos de idade, mas apenas o respetivo mês.

#### Artigo 4.º

##### Legitimidade

Têm legitimidade para requerer o apoio previsto no presente regulamento:

- a) Qualquer um dos progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- b) O(a) progenitor(a) que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;
- c) O adotante da criança.

#### Artigo 5.º

##### Condições gerais da atribuição do apoio

1 — São condições cumulativas da atribuição do apoio que:

- a) O(s) requerente(s) resida(m) em alguma das freguesias do concelho de Santa Maria da Feira;
- b) A criança resida, efetivamente, com o(s) requerente(s).

2 — Até ao final do mês de setembro de cada ano, o(s) requerente(s) deve(m) comprovar que se mantêm as condições referidas nas alíneas a) e b) do número anterior, suspendendo-se todos os pagamentos até que tal prova seja efetuada.

#### Artigo 6.º

##### Candidatura

1 — O apoio é requerido através de impresso próprio, entregue na Câmara Municipal e instruído com os seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento da criança e, no caso de adoção, da decisão que decretou a adoção;
- b) Comprovativo do domicílio fiscal emitido pela Autoridade Tributária e Aduaneira;
- c) Documento comprovativo do número de identificação bancária (NIB/IBAN);

2 — A Câmara Municipal pode, complementarmente, solicitar outros documentos ou promover diligências que se revelem imprescindíveis à análise e avaliação da candidatura.

3 — O pedido é liminarmente rejeitado se não for instruído nos termos dos números anteriores e não for regularizado no prazo que for concedido para o efeito.

#### Artigo 7.º

##### Decisão

A decisão de atribuição do apoio bem como qualquer decisão que deva ser proferida no âmbito do respetivo procedimento é da competência do Presidente da Câmara ou do Vereador a quem a competência for delegada.

#### Artigo 8.º

##### Pagamento

1 — O valor do apoio é pago através de transferência bancária, em 2 (duas) prestações anuais de 300 € (trezentos euros) cada uma, exclusivamente nos meses de março e setembro de cada ano, reportando-se o mês de março ao primeiro semestre do ano e o mês de setembro ao segundo semestre do mesmo ano, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — No caso das crianças que nasçam entre março e junho, ao valor da prestação a pagar em setembro seguinte acresce o valor proporcional ao número de meses decorridos desde o mês de nascimento.

3 — No caso das crianças que nasçam entre setembro e dezembro, ao valor da prestação a pagar em março seguinte acresce o valor proporcional ao número de meses decorridos desde o mês de nascimento.

4 — No ano em que a criança completar 3 anos de idade, o valor da última prestação é proporcional ao número de meses até completar 3 anos de idade, excluindo o mês correspondente ao mês de nascimento nos casos em que o mesmo já tenha sido contabilizado nos termos dos números 2 e 3 anteriores.

#### Artigo 9.º

##### Falsas declarações

A prestação de falsas declarações por parte do(s) candidato(s) implica a revogação da decisão de atribuição do apoio, a imediata suspensão dos pagamentos e a devolução das importâncias que hajam sido pagas, sem prejuízo das demais consequências previstas na lei, designadamente quanto ao crime de falsas declarações.



Artigo 10.º

**Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 11.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, produzindo os seus efeitos a 1 de janeiro de 2022.

315079814